

FACULDADE SANTA RITA

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**A IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA DO REGIME
TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS NO BRASIL**

FERNANDO HENRIQUE ALVARENGA CARREIRA

WILLIS MACHADO

NOVO HORIZONTE

2.019

FACULDADE SANTA RITA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**A IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA DO REGIME
TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS NO BRASIL**

Trabalho de Iniciação Científica
apresentado à Faculdade Santa
Rita como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Administração sob orientação do
Professor Evandro Willians
Wicher.

NOVO HORIZONTE

2.019

MEMBROS DA BANCA DE DEFESA DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DOS ALUNOS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO HENRIQUE ALVARENGA CARREIRA
WILLIS MACHADO

APRESENTADA À FACULDADE SANTA RITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

BANCA DE DEFESA:

Prof. Orientador – Evandro Willians Wicher
FACULDADE SANTA RITA

Prof.^a Karla Gonçalves Macedo
FACULDADE SANTA RITA

Prof. Milton Sérgio Zago
FACULDADE SANTA RITA

A IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS NO BRASIL

Fernando Henrique Alvarenga Carreira¹

Willis Machado²

Evandro Willians Wicher³

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo abordar os tributos ao longo do tempo no Brasil, tal como compreender os regimes tributários existentes hoje, entender o funcionamento de cada um deles e auxiliar na escolha do melhor regime tributário para cada modelo de empresa. Esse trabalho foi fundamentado em pesquisas bibliográficas e um estudo de caso os quais buscam mostrar que a escolha pelo regime de tributação da organização é de suma importância para sua existência perante um mercado tão competitivo, permitindo a empresa uma grande economia no pagamento de tributos que incidem sobre a mesma, tendo assim disponível para o administrador maior recursos para investimentos dentro da organização.

Palavras Chaves: Tributos, Empresa, Regime Tributário, Economia, Investimentos.

Abstract

This paper aims to study taxes over time in Brazil, such as understanding the existing tax regimes today, understanding the operation of each one of them and assisting in choosing the best tax regime for each business model.

The theme approached in this work is composed by bibliographical research and one case studies in which it seeks to show that the choice for the organization's taxation regime is extremely important for its existence in such a competitive market, allowing the company a great savings in the payment of taxes. Taxes on it, thus making available to the manager more resources for investments within the organization.

Keywords: Taxes, Company, Tax Regime, Economy, Investments.

1. INTRODUÇÃO

O mundo corporativo que vivemos hoje está cada vez mais aberto nas diversas áreas de conhecimento, para os administradores estudar e compreender cada uma delas é de grande importância na tomada de decisões, e elaboração de projetos empresariais, uma dessas áreas é a tributária, um bom entendimento da tributação do país leva o administrador a ter mais êxito nas tarefas que irá

¹2 Discentes do 8º termo do Curso de Administração da Faculdade Santa Rita-SP, FASAR

³Professor do Curso de Administração da Faculdade Santa Rita-SP, FASAR.

desenvolver dentro de uma empresa. A organização e cálculos de tributos são de suma importância dentro da organização e das atividades que ela executa.

O processo de formalização de uma empresa no Brasil é bem complexo e um dos momentos mais complicados para o empreendedor é definir o regime de tributação que a companhia vai ser inserida. (GUIA DO EMPREENDEDOR, 2014)

O objetivo geral desse trabalho trata-se de avaliar a aplicação de diferentes regimes tributários existentes no Brasil, e demonstrar através de um estudo de caso feito com duas empresas do município de Borborema – SP.

Tem como seu objetivo específico discorrer historicamente sobre os tributos no Brasil, entender os sistemas de tributação existentes hoje, e assim avaliar o melhor sistema para determinada empresa. Para tanto será realizado um estudo de caso, estudo esse comparativo com duas empresas tributando em diferentes regimes, além da exposição da diferença de impostos pagos por essas empresas ao longo do ano.

A intenção após o trabalho concluído é ajudar pequenos empresários, que buscam abrir seu próprio negócio, fazer a escolha certa, com relação a esse quesito.

2. TRIBUTOS NO BRASIL

Primeiramente a palavra tributo é de origem latina, “tributum” que tem o significado de divisão entre tribos. (SEMEGHINI, 2015)

No Brasil o órgão responsável pela fiscalização e normas sobre tributos é o Código Nacional Tributário instituído pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. (BRASIL,1966)

O CTN (Código Tributário Nacional) define no artigo 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

No início essa tributação não era feita por meio de moeda, até porque ainda não existia moeda, era feito em forma de matéria produzida, ou seja, coisas que as pessoas tinham que poderiam oferecer para o pagamento de impostos. (SEMEGHINI, 2015)

O primeiro imposto em solo brasileiro, realizado de maneira não escrita e nem declarada, foi à exploração de nossa árvore nativa que aqui já existia, o pau-brasil além de outras riquezas que o solo brasileiro apresentava na chegada dos portugueses durante a descoberta de nosso país, no ano de 1.500, que de certa maneira era considerado um tributo pago à monarquia portuguesa por estarem desbravando nosso país. (SEMEGHINI, 2015)

O Quinto do Ouro foi o primeiro imposto oficialmente cobrado no Brasil, imposto esse cobrado pelo governo de Portugal durante o Brasil - Colônia correspondia a 20% (divido em cinco partes, um quinto) do metal que era extraído do solo brasileiro e era registrado nas casas de fundição, por ser considerado muito alto acabou gerando a expressão que é usada até nos dias atuais “*O Quinto dos Infernos*”. (BRITO, 2016)

3. TRIBUTAÇÃO

Denomina-se “tributação” a aplicação de tributos pelos governos, seja federal, estadual ou municipal, sendo sobre renda, consumo ou patrimônio de pessoas sendo físicas ou jurídicas, dentre os principais no Brasil temos ICMS, IPI, ISS, PIS, CONFINS, IR e a CSLL além de outros tantos. A soma desses tributos e encargos cobrados das atividades no Brasil representa aproximadamente 35% do PIB nacional, ou seja, a cada R\$ 1,00 produzido, R\$ 0,35 são destinados na forma de tributos para os governos federal, estaduais e municipais. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019)

3.1 REGIME TRIBUTÁRIOS

A escolha do regime tributário é um dos passos, se não o mais importante para o sucesso de uma empresa, uma opção equivocada nesta etapa de abertura da empresa pode gerar pagamentos de impostos com uma carga além da necessária comprometendo a saúde financeira do negócio que está começando, ou até mesmo acabar gerando problemas com a Receita Federal do Brasil. O regime tributário escolhido será utilizado por um ano podendo ser alterado só para o ano seguinte. (JUNIOR, 2019)

Atualmente no Brasil há três regimes tributários que podem ser adotados pelas empresas além do MEI – Microempreendedor Individual. São eles, o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O mais indicado é que essa escolha seja analisada por um contador com experiência e conhecimento nesse tipo de assunto que pode lhe dar instruções de qual regime é melhor para o negócio através de análises de alguns fatores, sempre salientando que é uma escolha para cada tipo de empresa não se pode generalizar. (JUNIOR, 2019)

4. REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA AS EMPRESAS NO BRASIL

4.1 MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Você sabe o que é um MEI – Microempreendedor individual?

Você já deve ter visto por aí a essa sigla, mas tem ciência do que é e do que significam essas três letras, os benefícios e deveres de um e como formalizar – se. (SOUZA, 2007)

A figura do MEI surgiu em 2008 com a Lei nº 128 e entrou em vigor no segundo semestre de 2009 buscando formalizar trabalhadores de nosso país que desempenhavam diversas atividades sem amparo da lei ou mesmo uma segurança jurídica. Desde a implantação da lei em 2009 aproximadamente 8,1 milhões de pessoas já se formalizaram, aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade, facilidade na abertura de contas bancárias e obtenção de crédito são alguns benefícios de formalizar – se. (SOUZA, 2007)

Para se formalizar é preciso acessar ao Portal do Empreendedor e realizar o cadastro com CPF, endereço e telefone e mais alguns dados pessoais, além de indicar a atividade principal de atuação que irá desempenhar como MEI. O ideal é que procure um escritório contábil para se orientar nas escolhas corretas, é importante lembrar que a escolha da atividade é o que defini a carga tributaria a ser paga. (SOUZA, 2007)

Seguindo a legislação para ser MEI o empresário não pode ser titular ou sócio de outra empresa existente, lembrando que pode ser feita apenas a contratação de um funcionário sendo pago a ele o piso da categoria em que se enquadrar. (SANTOS, 2016)

Sobre faturamento o MEI pode faturar até R\$ 81.000,00 anual, ou seja, de janeiro a dezembro, o micro empreendedor que se formalizar durante o ano tem um limite de faturamento de R\$ 6.750,00 por mês até 31 de dezembro do mesmo ano, por exemplo o MEI que se formalizar em setembro terá um limite de faturamento de R\$ 27.000,00 (4x6.750,00 = 27.000,00). (Portal do Empreendedor, 2019)

Se a empresa ultrapassar o limite de faturamento (R\$ 81.000,00) anual será des enquadrada do MEI, (levando em consideração o limite particular de cada uma perante o seu mês de formalização) passando a ME e sendo tributada pelo regime de Simples Nacional (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019)

Sobre a contribuição do MEI, para o ano de 2019 é da seguinte maneira, levando em consideração o salário mínimo atual de R\$ 998,00 conforme **Decreto nº9.961, de 1º de janeiro 2019**. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019)

Tabela I - Exemplificação de Tributação do MEI 2019 - Salário mínimo R\$ 998,00

MEIs – Atividade	INSS - R\$	ICMS/ISS - R\$	Total - R\$
Comércio e Indústria - ICMS	49,90	1,00	50,90
Serviços - ISS	49,90	5,00	54,90
Comércio e Serviços - ICMS e ISS	49,90	6,00	55,90

Fonte – Portal do Empreendedor 2019

Valores esses oriundos das porcentagens de 5% sobre o salário mínimo para o INSS (Previdência Social) mais 1,00 para de ICMS para o estado (atividades de indústria, comércio e transportes de cargas interestaduais) e R\$ 5,00 de ISS para o município (atividades de Prestação de Serviços e Transportes Municipais. PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019)

O MEI está desobrigado a emissão de notas fiscais para pessoas físicas, porém quando o destinatário for uma empresa é obrigado a emitir, salvo quando este destinatário emitir nota de entrada, o MEI deverá ter um relatório simplificado de todas as suas receitas anotadas mensalmente para controle e também todas as

notas de entrada arquivadas por cinco anos. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019)

O MEI está obrigado à entrega do DASN-SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual) até as 23h59min do dia 31 de maio de cada ano, a empresa que não entregar dentro do prazo pagará uma multa por entrega em atraso. A declaração é feita dentro do Portal do Empreendedor de forma eletrônica. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019)

4.2 - REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos que são aplicáveis a ME's e EPP's criado pela Lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e entrou em funcionamento em janeiro de 2007. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2006)

Em janeiro de 2018 passou por sua maior reformulação referente a faturamento permitido e outras alterações importantes. (TOM, 2019)

Esse regime permite o recolhimento de vários impostos em uma única guiam, as alíquotas são diferenciadas e vão de acordo com o faturamento de cada empresa que é separado em faixas e que a partir de 2018 com a Lei complementar 155 de 2016 passou a ser de no máximo 4,8 milhões de receita bruta anual, acima disso as empresas são obrigadas a optarem por Lucro Presumido ou Lucro Real, o Simples Nacional também se destaca como fator de desempate em licitações do governo, ou seja, se outra empresa ofertar os mesmos valores, mas ser de outro regime tributário o contribuinte do Simples Nacional será contemplado com o contrato com o órgão público. (TOM, 2019)

4.2.1 Como as empresas do Simples Nacional recolhem impostos.

As empresas recolhem em uma única guia impostos como PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS e ISS (para as que prestam serviços). Essa guia é chamada de DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional guia esta que reparte para

os devidos destinos os impostos devidos, entre um a dois dias após o pagamento, para fazer o cálculo e emissão da guia é bem simples basta o contribuinte acessar ao portal do Simples Nacional disponibilizado pela RFB. (TOM, 2019)

Anexos do Simples Nacional.

Tabela II Simples Nacional Anexo I Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Lei Complementar N° 155, de 27 de outubro de 2016

Tabela III Simples Nacional INDÚSTRIA Anexo II

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Lei Complementar N° 155, de 27 de outubro de 2016

Tabela IV Simples Nacional Anexo III

Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar N° 155/2016

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei Complementar N° 155, de 27 de outubro de 2016

Tabela V Simples Nacional Anexo IV

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Lei Complementar N° 155, de 27 de outubro de 2016

Tabela VI Anexo V Simples Nacional

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Lei Complementar N° 155, de 27 de outubro de 2016

4.2.2 Cálculo do Simples Nacional

Vamos considerar que essa empresa esteja enquadrada no anexo I do Simples Nacional, considere os dados abaixo. (NASCIMENTO, 2019)

Receita Bruta dos últimos 12 meses: R\$ 320.000,00

Receita mensal R\$ 45.000,00

Parcela a deduzir R\$ 5.940,00

$320.000,00 \times 7,3\% = 23.360,00$ (BRT12 x ALQ)

$23.360,00 - 5.940,00 = 17.420,00$ (- PD)

$17.420,00 / 320.000,00 = 0,0544$ (5,44 %) (/ RBT12)

Alíquota Efetiva 5,44%

Para calcular o valor do **DAS**

$45.000,00$ (FAT MÊS) x 5,44 % (ALQ) = **R\$ 2.448,00**

4.2.3 Declarações do Simples Nacional

A DEFIS é uma sigla para Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, essa declaração foi instituída pela Resolução CGSN 94, de 29/11/2011 e tem a finalidade de que as empresas comuniquem a Receita Federal dados econômicos e fiscais, lembrando que é uma declaração obrigatória apenas para as empresas inscritas no Simples Nacional, essa declaração tem como prazo de entrega o último dia do mês de março de cada ano. (MOURA, 2018)

As informações que compõem a DEFIS são as seguintes:

- Ganhos de Capital
- Quantidade de empregados no início e no final do período abrangido pela declaração.
- O valor do lucro contábil se a ME ou EPP mantiver escrituração contábil e tenha apurado lucro superior ao limite estabelecido no Artigo 131 da Resolução CGSN 94, de 29/11/2011.
- Identificação e rendimentos dos sócios.
- Saldo em caixa no início e no final do período abrangido pela declaração.
- Total de despesas no período abrangido pela declaração
- Mudança de endereço no período abrangido pela declaração, (se houver).

A DESTDA a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas Antecipação é uma obrigação entregue por meio do programa SEDIF que pode ser baixado no site da Secretária da Fazenda Estado de São Paulo, trata-se de uma declaração de interesse das administrações tributárias de cada estado que deve ser prestada pelas ME e EPP para fiscalização de ICMS. (TOM, 2016)

No estado de São Paulo através da Portaria CAT 38/2018 dispensou a entrega da DESTDA no período em que não houver valores a serem declarados, as regras começaram a valer a partir de 05/05/2018. (DO NASCIMENTO, 2018)

4.3 LUCRO PRESUMIDO

Trata-se de um regime de tributação que pode ser escolhido para as pessoas jurídicas que tem até um faturamento anual bruto de até R\$ 78.000.000,00 podendo também optar por este regime empresas que não estejam obrigadas ao regime de Lucro Real. (Portal Tributário, 2019)

O regime tem esse nome pelo sistema de tributação de seus principais impostos federais, sendo eles o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido). Esses dois incidem sobre a parcela que a legislação considera como lucro, diferente do Simples Nacional no Lucro Presumido é gerado uma guia para cada imposto apurado (FEITOSA, 2018)

Para a confirmação de opção pelo regime é necessário o pagamento da primeira guia de impostos apurados pela empresa, assim como no Simples Nacional a opção é para todo o ano calendário. A apuração do IRPJ e da CSLL se dá por meio de percentuais de presunção de lucro estabelecidos pela legislação em vigor e aplicados sobre o faturamento bruto do trimestre, após aplicado esses percentuais teremos a base de cálculo para apuração de 15% de IRPJ, (mais 10% de alíquota adicional incidente sobre a parcela do Lucro Presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00) e 9% de CSLL (FEITOSA, 2018)

O imposto com base no Lucro Presumido terá apuração trimestral de IRPJ e CSLL e deverá ser pago respectivamente no último dia de cada trimestre do ano. (Portal Tributário, 2019)

O IRPJ é definido da seguinte maneira. (Portal Tributário, 2019)

- 1,6% do faturamento para revenda de combustíveis e gás natural
- 8% do faturamento para vendas em geral, transporte de cargas, atividades imobiliárias, serviços hospitalares, industrialização para terceiros com recebimento do material e demais atividades não especificadas que não seja prestação de serviços.

- 16% do faturamento para transporte que não seja de cargas e serviços em geral.
- 32% do faturamento para serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica, como advocacia, engenharia, intermediação de negócios, consultoria, administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens, construção civil e serviços em geral.

Exemplifiquemos que uma empresa que vende produtos em geral teve um faturamento trimestral bruto no valor de R\$ 150.000,00, será aplicado a presunção de lucro de 8% sobre a receita bruta assim o Lucro Presumido será de R\$ 12.000,00 aplicando o percentual de 15% sobre a base de cálculo o IRPJ à ser pago no trimestre será de R\$ 1.800,00 (Portal Tributário, 2019)

O CSLL é calculado da seguinte maneira:

- 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte.

- 32% prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte, intermediação de negócios, administração locação ou cessão de bens móveis, móveis e direitos de qualquer empresa.

Então para o cálculo da CSLL em uma empresa que vende produtos em geral e essa mesma obteve um faturamento bruto de R\$150.000,00 no trimestre aplicando a alíquota de 12% (presunção de lucro) assim teremos a base de cálculo de R\$ 18.000,00 aplicando o percentual de 9% sobre a base de cálculo o valor da CSLL a ser paga será de R\$ 1.620,00. (Portal Tributário)

Além do IRPJ e da CSLL as empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido também recolhem PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) de forma cumulativa porém esses dois impostos são sobre o faturamento mensal e não sobre presunção de lucro como os outros citados, as respectivas alíquotas são de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, guias essas com data de pagamento para o de 25 de cada mês. Então suponhamos que a empresa faturou R\$ 75.000,00 no mês (R\$ 75.000,00 x 0,65%) a mesma irá pagar R\$ 487,50 de PIS, R\$ (75.000,00 x 3%) e R\$ 2.250,00 de COFINS. (JUNIOR, 2019)

4.3.1 Obrigações e Declarações do Lucro Presumido

As empresas optantes pelo Lucro Presumido também são obrigadas a entregar uma série de declarações fiscais mensal e anualmente através de sistemas eletrônicos disponibilizados pela RFB e pela Secretaria da Fazenda de SP, a não entrega dessas declarações pode acarretar em multas como no caso da DCTF (GIATI, 2016)

O EFD ICMS/IPI ou SPED Fiscal como é popularmente conhecido, é uma declaração com a finalidade de prestar contas sobre apuração de ICMS e de IPI também para o registro de entradas e saídas. (GIATI, 2016)

O EFD Contribuição tem a finalidade de prestar contas ao fisco sobre os registros de PIS e COFINS tanto de maneira cumulativa como de maneira não cumulativa. (GIATI, 2016)

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Fiscais e Tributário, essa informação consiste em enviar informações sobre tributos federais como PIS COFINS IRPJ CSLL e IRRF, o prazo para a entrega da declaração é até o 15º dia útil do segundo mês subsequente ao mês dos fatos geradores. (GIATI, 2016)

GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS, é uma informação que deve ser prestada ao estado é obrigatória a todos as empresas que estão inscritas no cadastro de contribuintes de ICMS, é entregue através de um programa baixado no site da secretaria da fazenda de SP e transmitido pelo site do posto fiscal eletrônico de SP. (GIATI, 2016)

As declarações mostradas até aqui são de caráter de entrega mensal as seguintes de entrega anual. (FILHO, 2018)

A ECD – Escrituração Contábil Digital, ou Sped Contábil como é mais conhecido é onde se faz a transmissão na forma digital dos livros razão, diários o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). (FILHO, 2018). (FILHO, 2018)

Já a ECF - Escrituração Contábil Fiscal são transmitidas informações sobre a apuração de da CSLL e do IRPJ. (FILHO, 2018)

4.4 LUCRO REAL

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017 em seu artigo nº 59 estão obrigadas a tributação pelo LUCRO REA as empresas:

I - Cujas receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34;

VI - Que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou

VII - que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Nesse regime de apuração o IRPJ (15%) e a CSLL (9) podem ser apurados anualmente ou trimestralmente, diferente do Lucro Presumido que se dá pela aplicação das alíquotas sobre presunção de lucro do período no Lucro Real se aplica essas alíquotas no lucro contábil do período. (Portal Tributário, 2019)

PIS e a COFINS são tributados de forma não cumulativa nas alíquotas de 1,65 pra o PIS e 7,6 para a COFINS, diferente do Lucro Presumido, no Lucro Real pode

se creditar esses impostos sobre compras, vejamos o exemplo abaixo. (MORAES, 2016)

- Vendas do mês R\$ 30.000,00 x 1,65% = 495,00
- Compras do mês R\$ 12.0000,00 x 1,65 = 198,00
- Então R\$ 495,00 – R\$ 198,00 (crédito pelas compras) = R\$ 297,00
- Logo o PIS a ser pago no período é de R\$ 297,00

Para a COFINS o cálculo é o mesmo aplicando sua devida alíquota, no caso do crédito for maior que o débito o valor acumula para o mês seguinte. (MORAES, 2016)

O ICMS também é tributado de maneira não cumulativa, podendo ser feita a compensação de créditos de acordo com o que é estabelecido na legislação, esse controle é feito por meio da GIA, no estado de São Paulo a alíquota do ICMS é de 18%, mas pode variar de estado para estado. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019)

4.4.1 Obrigações e Declarações do Lucro Real

As empresas optantes por esse regime têm as mesmas obrigações e declarações das optantes pelo Lucro Presumido sendo elas DCTF, GIA, Sped Fiscal, Sped Contábil ECF e ECD.

Além dessas que já citamos as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real tem como sua exclusiva obrigação o LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) nada mais é que um livro fiscal onde é feito a apuração do lucro da empresa em determinado período considerando adições, exclusões e compensações, tudo isso na esfera da legislação vigente, o LALUR é transmitido de forma digital junto à ECF (Escrituração Contábil Fiscal) (MARTINEZ, 2017)

5. ESTUDO DE CASO

O estudo de caso a seguir mostrará a diferença de impostos pagos em dois regimes de tributação utilizando duas empresas da cidade de Borborema com os dados fornecidos pelo maior e mais antigo escritório de contabilidade da cidade, Organização Contábil Fontol que presta serviços contábeis desde 1978.

No caso I observaremos uma empresa localizada na cidade de Borborema - SP a maior empresa da cidade no setor imobiliário, corretagem na compra, venda e administração de imóveis CNAE: 68.21-8-01. A empresa possui uma média de faturamento de R\$ 14.000,00 e está atualmente enquadrada no Lucro Presumido, as alíquotas tributadas somam um total de 14,33% sendo 0,65% de PIS 3% COFINS 4,80% de IRPJ 2,88% de CSLL e 3% de ISS.

Vejamos na tabela abaixo a comparação.

Tabela VIII Caso I Empresa de Serviços Imobiliários Compra, Venda e Administração

Mês/ Ano	Faturamento Mensal	Lucro Presumido 14,33%	Simples Nacional 6%
01/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
02/2018	R\$14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
03/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
04/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
05/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
06/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
07/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
08/2019	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
09/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,00	R\$ 840,00
10/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
11/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
12/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 2.006,20	R\$ 840,00
TOTAL	R\$ 168.000,00	R\$ 24.074,40	R\$ 10.080,00

Economia de R\$ 13.994,40

Levando em consideração os dados apurados acima e a faixa de faturamento da empresa seria mais vantajoso se enquadrar no regime do Simples Nacional como podemos observar a grande economia de impostos que seria feita, tendo em vista que essa empresa se enquadraria no Anexo III das tabelas do Simples Nacional com uma alíquota de 6% de tributos sobre seu faturamento.

No caso II a empresa estudada também está situada na cidade de Borborema – SP. A empresa está enquadrada no regime do Simples Nacional sob o CNAE: 86.30-5-03 atividade médica ambulatorial, essa empresa está sendo tributada na segunda faixa do anexo V da tabela do Simples Nacional, para conhecermos a alíquota que está sendo usada precisamos fazer o cálculo apresentado quando falamos do Simples Nacional.

Sua RBT 12 é de R\$ 320.000,00

Parcela a Deduzir R\$ 4.500,00

Então $320.000,00 \times 18\% = 57.600$ (RBT12 x ALQ)

$57.600,00 - 4.500,00 = 53.100,00$ (-PD)

$53.100,00 / 320.000,00 = 0,165$ (16,5%) Alíquota Efetiva

Então a alíquota que está sendo tributada na geração do DAS para essa empresa é a de 16,5 %, a média de faturamento é de R\$ 26.500,00. Vamos à tabela para a comparação.

Tabela VIX Caso II Empresa de Atividade Médica

Mês/ Ano	Faturamento Mensal	Simples Nacional 16,5 %	Lucro Presumido 14,33 %
01/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.372,50	R\$ 3.797,45
02/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
03/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
04/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
05/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
06/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
07/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
08/2019	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
09/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
10/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
11/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
12/2018	R\$ 26.500,00	R\$ 4.732,50	R\$ 3.797,45
TOTAL	R\$ 318.000,00	R\$ 56.790,00	R\$ 45.569,40

Economia de R\$ 11.220,60

Como podemos analisar no quadro acima é nítida a economia de impostos a serem pagos com a empresa tributando no regime de regime de Lucro Presumido, seu faturamento e a atividade influenciam diretamente na apuração dos impostos, como podemos observar a empresa deixaria de tributar 16,5% para 14,33% (0,65% de PIS 3% COFINS 4,80% de IRPJ 2,88% de CSLL e 3% de ISS).

6. CONCLUSÃO

Hoje em dia no Brasil, a incidência de tributos é um grande fator para o endividamento e muitas vezes o fechamento de empresas, com uma situação econômica turbulenta e incerta o planejamento tem de ser feito da melhor maneira possível para a empresa conseguir seguir no mercado.

Como já citamos, ao decorrer do trabalho, o processo de formalização de uma empresa no Brasil depende de alguns procedimentos que precisam ser realizados para que a empresa comece da maneira correta e sem perder dinheiro ao passar do tempo, a escolha pelo regime tributário é o mais importante deles, e cabe ao administrador juntamente ao contador fazer a melhor escolha.

O estudo para a escolha de um regime tributário tem de ser feito para cada empresa individualmente se atentando a cada particularidade apresentada. No Brasil como já citado existem três regimes de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, além do MEI Microempreendedor Individual que faz parte do Simples Nacional.

Dessa maneira o planejamento tributário é primordial para a saúde financeira de uma empresa, o estudo prévio leva a mesma a se enquadrar no regime que melhor irá lhe servir ao longo do ano, tendo como seu principal objetivo a economia de impostos pagos em excesso para o fisco. Ao final de cada ano é necessário um novo estudo para analisar se aquele regime será viável para a empresa no próximo ano levando em consideração suas perspectivas de mercado e seus objetivos a serem alcançados.

No estudo de caso que apresentamos fica nítida a economia de impostos a serem pagos com a alteração de seus regimes tributários atuais para os que foram estudados e apresentados. Com essa mudança, a economia feita pode ser utilizada

em outras áreas da empresa como capital de giro, compra de equipamentos, investimento em marketing, etc.

Dessa maneira é de suma importância que o administrador conheça os regimes tributários que podem ser utilizados no Brasil, os impostos incidentes sobre a empresa e a legislação vigente no país no âmbito tributário, para que assim possa decidir sobre o que será melhor e mais eficiente para a mesma.

7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL ART. 59 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. nº (Publicado(a) no DOU de 16/03/2017, seção 1, página 23) Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visa o=original>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRITO, Karine Ferreira. . *In*: BRITO, Karine Ferreira. **Quinto do ouro**. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.infoescola.com/brasil-colonia/quinto-do-ouro>. Acesso em: 26 mar. 2019

DO NASCIMENTO, Josefina. **Simples Nacional ? SP dispensa entrega da DeSTDA sem movimentocomo fazer um blog**. [S. l.], 9 maio 2018. Disponível em: <https://sigaofisco.com.br/simples-nacional-sp-dispensa-entrega-da-destda-para-periodo-sem-movimento/>. Acesso em: 11 out. 2019.

FEITOSA, Anderson. **O que é Lucro Presumido?**. [S. l.], 30 maio 2018. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-lucro-presumido/>. Acesso em: 15 out. 2019.

FILHO, Roberto. **O que é ecd, ecf?**. [S. l.], 27 ago. 2018. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/4930/o-que-e-ecd-ecf/>. Acesso em: 30 out. 2019.

GIATI, Karina. **Principais Obrigações Acessórias Do Lucro Real E Presumido**. [S. l.], 23 dez. 2016. Disponível em: <https://www.erpflex.com.br/blog/obrigacoes-acessorias>. Acesso em: 30 out. 2019.

JUNIOR, Jose Carlos R. **Como escolher o regime tributário para sua empresa**. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/regime-tributario/>. Acesso em: 17 set. 2019.

JUNIOR, Jose Carlos. **Conheça os 7 principais impostos que sua empresa deve pagar**. [S. l.], 7 nov. 2019. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/principais-impostos/>. Acesso em: 21 out. 2019.

MARTINEZ, Micael. **O que é LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) e para que serve?**. [S. l.], 26 jul. 2017. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/34982/o-que-e-lalur-livro-de-apuracao-do-lucro-real-e-para-que-serve/>. Acesso em: 30 out. 2019.

MODELOS de tributação e impostos para empresas. Disponível em: <http://guiaempreendedor.com/modelos-de-tributacao-e-impostos-empresas/>. Acesso em: 26 mar. 2018.

MORAES, Izaque. **O que é e como calcular o PIS e Cofins?**. [S. l.], 4 nov. 2016. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/30247/o-que-e-e-como-calcular-o-pis-e-cofins/>. Acesso em: 31 out. 2019.

MOURA, Gabriela. **O que é DEFIS? Tudo que você precisa saber sobre essa obrigação acessória.** [S. l.], 26 mar. 2018. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-defis/>. Acesso em: 11 out. 2019.

NASCIMENTO, Bruno. **Entenda como funciona o Simples Nacional.** [S. l.], 21 fev. 2019. Disponível em: https://eucontador.com.br/entenda_como_funciona_o_simples_nacional_2019/. Acesso em: 9 out. 2019.

Portal do Empreendedor. **Dúvidas frequentes.** Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>. Acesso em: 17 set. 2019

PORTAL TRIBUTÁRIO. **ICMS NÃO CUMULATIVO.** [S. l.], 2019. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/trib/icms-nao-cumulatividade.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPJ - LUCRO REAL.** [S. l.], 2019. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html. Acesso em: 30 out. 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **LUCRO PRESUMIDO.** [S. l.], 2019. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html. Acesso em: 14 out. 2019

Portal Tributário. **OS TRIBUTOS NO BRASIL.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 26 mar. 2018.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **PIS E COFINS ? SÍNTESE DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA.** [S. l.], 2019. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/pis-cofins-regimes.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.** [S. l.], 2019. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html. Acesso em: 14 out. 2019

PORTAL TRIBUTÁRIO? **CÁLCULO DA CSLL**. [S. l.], 2019. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_csll.html. Acesso em: 21 out. 2019.

PortalTributario. **TRIBUTAÇÃO**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributario/tributacao.htm>. Acesso em: 13 maio 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **LEI nº Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965,. Brasília, 26 out. 1966. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei5172-1966-codigo-tributario-nacional-ctn.htm>. Acesso em: 15 maio 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **LEI nº Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965,. Brasília, 26 out. 1966. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei5172-1966-codigo-tributario-nacional-ctn.htm>. Acesso em: 23 set. 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simples Nacional**. [S. l.], 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 23 set. 2019.

SANTOS, Matheus. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/microempreendedor-individual>. Acesso em: 17 set. 2019.

SEMEGHINI, Victor Theodosio. . *In*: SEMEGHINI, Victor Theodosio. **A origem da tributação no Brasil**. [S. l.], 20 maio 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39319/a-origem-da-tributacao-no-brasil>. Acesso em: 28 mar. 2019

SOUZA, ALEXANDRE. **Você sabe o que é um Microempreendedor Individual – MEI?**. Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei/>. Acesso em: 17 set. 2019.

TOM, Carin. **Descubra o que é o Simples Nacional e suas vantagens para pequenos empresários**. [S. l.], 12 ago. 2019. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/o-que-e-simples-nacional/>. Acesso em: 1 out. 2019.

TOM, Carin. **DeSTDA para Simples Nacional: O que você precisa saber**. [S. l.], 3 out. 2016. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/destda-para-simples-nacional-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em: 11 out. 2019.